

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: PERNAMBUCO

NOTAÇÃO: BI 11.33

REQUERENTES: José Gonçalves da Madre de Deus
Fontes e Antônio Gonçalves da Fonte

LOCAL: Rio de Água Preta - Freguesia de Água Pre-
ta - Serinhaem - PE

DATAS - LIMITE: 1826

FOLHAS ESCRITAS: 3

Nos o Presidente e Membros da Junta Provisoria do Governo da
Provincia de Pernambuco, Fazemos saber aos que esta Carta de Lei vierem,
que o Padre Joze Goncalves da Madre de Deus Fontes, e seu Irmao Antonio
Goncalves da Fonte apresentaram a Junta Provisoria nosa antecessora o re-
querimento do theor seguinte = Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor,
Diremos o Padre Joze Goncalves da Madre de Deus Fontes, e seu Irmao Anto-
nio Goncalves da Fonte, residentes no Termo da Villa de Serinhaem, que
desejando os Supplicantes serem empregados com os seus Giravos em
varias plantações de Lavouras, em beneficio do Estado, e Bem Publico da
dita Capitania, e havendo porção de terras pertencentes a Sua Magesta-
de Fidelissima na Triqueria de Agua Preta, Domicilio daquelle mencio-
nado Termo de Serinhaem, Realengas, devolutas, e livres de Mattas para
a Construção Real, requerem a Vossas Excellencias lhes conceda por Seman-
ria a cada um dos mesmos Supplicantes a quantidade de meia legoa
de terras em quadrado, em todas as das Terras do Rio de Agua Preta, do Com-
mandante Manuel de Araujo Lima, e de outras denominadas Cuspicio,
do Comandante Francisco de Sa Cavalante, principianse as suas
demarcações da Barra do Riacho Ribeirão a cima, e completando-se a
cada um da dita Meia Legoa na medição e quadrado fôrma uma, e outra
parte do dito Riacho Ribeirão a cima, e pelos ventos generos de L. Este a O-
este, e de Norte a sul, cujas terras não occupam Terros alguns, e pagando
os Supplicantes de Juro si o competenteforo, e de as fazerem demarcar,
e fôrmejar na forma das Reaes Ordens, em consequencia das mesmas
Semarias, por termo, Pedem a Vossas Excellencias, que attendidas as ra-
zoas expostas, a Graça de assem lhes deferir, fazendo-se proceder as Diligen-
cias do estilo = E recebeu-se assim = e sendo visto este Requerimento pela refe-
rida Junta, em data de 30 de Março de 1822 deferio na forma seguinte
= A Camara respectiva mande pôr Editais na forma da ley por term-
po de trinta dias, e informe a este Governo se ha terceiro prejudicado = e
informando esta em Officio de 2 de Outubro do mesmo anno, a compa-
nhado dos Editais, e Certidão do Official, que os afixou, que não houve opo-
zição alguma, fôrno apresentado com elle o requerimento, que examinamos,
e mandamos por Despachos de 2 de Dezembro do mesmo anno, e 30
de Maio do corrente, ouvir o Desembargador Procurador da Coroa, e Trivida,
e Escrivão Deputado da Junta da mesma Fazenda Publica, que nenhum
delles tambem lhe pôz embarao: a Vista do que, mandamos por Despa-
cho de 31 de Maio proximo passado, que se lhes passasse esta Carta.
E por tanto, pela facultade, que nos he concedida no Capitulo 15 do Re-
gimento deste Governo, e mais Ordens Regias a este fim dirigidas, Ha-
vemos por bem dar em Nome de Sua Magestade o Augusto Imperador
Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil aos ditos Padre Joze Goncal-
ves da Madre de Deus Fontes, e seu Irmao Antonio Goncalves da Fonte
uma Legoa de terra em quadrado, para ficar pertencendo a cada um del-
les meia legoa de frente, com uma de fundo, tudo no lugar, e com as
confrontações constantes do seu requerimento, pagando o foro annual
de dois mil reis em Observancia da Real Ordem de vinte e oito de
Setembro de mil e sette cento, de que das Trancas na Contadoria da
Junta da Fazenda Publica a Voz do Livro septimo dellas, a qual Se-
maria propuzão, e gozarão elles Supplicantes, e seus Herdeiros ascen-
dentes, e Descendentes, como sua, que fica sendo de hoje para todos sem-
pre, com todas as Mattas, Campo, Rios, Aguar, Fustadas, Logradouros,
e mais utiis, que nella se conjunhenderem, não prejudicando a terceiros

Não passará a Religiões e Psefias Ecclesiasticas, salvo desde como mu-
 nos encargos, com que as possuem os seculares, e nem se dividirá em
 porções, nem se partirá, senão por estimação, andando encabeçada em
 uma só pessoa, na forma da Ordinação, Livro 4.º, Título 9.º, Paraphraza,
 e assim não passará a Herdeiros, ou outros quaesquer pessoas, sem con-
 sentimento da Junta da Fazenda Publica, para nella se darão novas
 fianças e se fizerem as devidas escripturações, ficando livres para a
 serventia dos Povos todas as Estradas, Rio, Fontes, e Ribeiras, e reserva-
 das ao patrimonio Publico as Abadias de Conituação, São Brás,
 e outros de quaes quer metras, e serão obrigados a requerer dentro de tres
 annos Confirmação, a medir e demarcar, em cujo auto fideiussio pre-
 encher-se para o lado, ou lados, em que houver terras devolutas, caso en-
 contrem obstaculo dos Terceiros confinantes na medição quadrada, a pe-
 soa-la, e cultivar-la na forma da Ordem Regia de 20 de Outubro
 de 1758, e Alvara de 25 de Janeiro de 1809, e não o comprindo assim,
 se houveria por devoluta, e novamente se concederá a quem a requerer.
 Pelo que, Ordenamos aos Ministros da Fazenda e Justica e mais pesso-
 as, a quem tocar, cumprir, e fazer cumprir esta Carta de Data de Lima-
 ria, como nella se contém; fazendo dar aos supplicantes posse real,
 effectiva, e actual na forma da Ordinação, Título das esmarrias.
 Em firmes de referido lhes mandamos passar a presente por nos
 assignada e sellada como siguite Nacional, a qual se registará na Sen-
 taria deste Governo, na da Junta da Fazenda Publica, e aonde mais tocar.
 Manoel dos Passos e Figueira Official Mayor da Secretaria azer em
 o Recife de Pernambuco aos quatro dias do mez de Junho de mil oito
 centos vinte e tres, segundo da Independencia e Imperio do Brasil.
 E eu José Mariinho Faleão Padilha, Secretario,
 o fiz escrever.

Affonso de Albuquerque Maranhão, Presid.
 Francisco de Paula Cav. de Alvar.
 Manoel Ignacio Pereira de Alvalde
 José Mariinho Faleão Padilha
 Secretario

Carta de Data de Esmarria, pela qual V. M. haõ por bem conce-
 der em Nome de Sua Magestade Imperial e Constitucional uma
 Lega de terra em quator na Trigueira de Agua Preta, Termo da Villa
 de Olivença ao Padre José Goncalves da Abadia de Deus Fontes, e
 seu irmão Antonio Goncalves da Fonte, como nella se declara

Para V. M. verem

Por Dey. do Governo de 31 de Maio de 1823.

X
3

Reg. a 14 de Junho do L.º 2.º do Registo de Cartas de Semmarias que serve
nesta Secretaria de Pernambuco. Recife 6 de Junho de 1823.
Jose Martins Falcão Padilha



Registada a 16 de Junho do L.º 3.º que serve de registo de Semillhantes
nesta Secretaria da Junta da Fazenda Nacional. Recife
de Pernambuco 14 de Junho de 1823.

Jose Martins Falcão Padilha

Registada a 24. de Junho do L.º 26 do L.º 1.º
que serve de registo de Cartas de Semmarias
nesta Secretaria da Junta da Fazenda Nacional. Recife
de Pernambuco 24 de Junho de 1823.

Carlos José de Albuquerque

N.º 315
Porto de Sella
R. 3 de Junho de 1823
Guimaraes

